



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Número do Projeto de Lei: 023/2022

Nome do Vereador Relator: Marcelo Broilo Data do Protocolo da Matéria: 01/09/2022

Indicação do autor do projeto de lei: Poder Legislativo

Tipo de Matéria e/ou Ementa: Altera a lei municipal nº 4.678, de 20 de outubro de 2021.

Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO № 020/2022

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei do Legislativo Nº 023/2022 dispõe sobre a alteração da lei municipal nº 4.678, de 20 de outubro de 2021. A presente proposição inclui o setor de gastronomia aos setores de empreendimento da Economia Criativa, previsto no inciso V do artigo 3º da Lei que trata da temática. A gastronomia tem um papel importante no desenvolvimento da economia brasileira e pode sim ser considerada "cultura", uma vez que cada região tem suas comidas típicas, sendo do Rio Grande do Sul, por exemplo, o churrasco e o carreteiro. A gastronomia como economia criativa está ligada ao saber fazer e à transmissão de conhecimento, partindo do pressuposto de trabalhar-se com diferentes métodos produtivos que fujam da linhagem tradicional.

II – EXAME DA MATÉRIA

Conforme a Constituição Federal (CF/88), em seu art. 30, inciso I, compete aos municípios legislarem sobre assuntos de interesse local. Tem-se que o projeto em análise está inserido dentre os assuntos de interesse local que pode ser disciplinado por norma municipal. Também é imprescindível a análise da possibilidade de que este projeto de lei possa ser de iniciativa parlamentar. O Supremo Tribunal Federal já delimitou que, em respeito ao princípio

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br
e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br
Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil

S



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

de simetria, não podem ser objeto de iniciativa do Poder Legislativo projetos de lei que disciplinem sobre;

- Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica Ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de servidores públicos;
- Matérias atinentes à organização administrativa;
- -Criação e estruturação de órgãos da administração pública;

Diante disso, tem-se que o projeto de lei em apreço não apresenta vício de iniciativa, podendo ser deflagrado pelo Poder Legislativo Municipal.

Portando, sob análise deste relator entende não existir impedimentos legais referente ao Projeto de Lei do Legislativo nº 023/2022.

III - Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.

Marcelo Broilo

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou pela tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 23 de 2022.

Estiveram presentes os senhores vereadores Mauricio Bellaver, Clarice Baú, Davi André de Almeida e Juliano Luiz Baumgarten.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2022.

Marcelo Broilo

Presidente

Mauricio Bellaver

Vereador membro

Clarice Baú

Vice-Presidente

Davi André de Almeida

Vereador Relator

Juliano Luiz Baumgarten

Vereador Membro